

CNPJ: 22.981.088/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentissimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2021 de 26 de agosto de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plunanual (PPA) para o período de 2022 - 2025."

O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Tucumã.

O Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxiliando, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

A elaboração do PPA 2022-2025 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, considerando também o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, no qual aguardamos a

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

001



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÂ-PA
Aprovado em 1º Turno em _____/___/
Aprovado em 2º Turno em ____/___/
Poder Legisitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CNPJ: 22.981.088/0001-02

apreciação e aprovação. Na oportunidade, reiteramos à Vossas Excelências nossos votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal. É a justificativa.

Tucumã/PA, 26 de Agosto de 2021.

Celso Lopes Cardosó

Prefeito Municipal de Tucumã



CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Tucumã.
- Art. 2°. O PPA 2022-2025 estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
 - Art. 3°. O PPA 2022-2025 de Tucumã terá como diretrizes os seguintes eixos:
 - I Desenvolvimento Humano;
 - II Desenvolvimento Sócio Econômico:
 - III Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida;
 - VI Governança e Gestão;
 - VII Desenvolvimento Sustentável;
 - VIII Desenvolvimento Econômico;
 - IX Desenvolvimento e modernidade da gestão pública
- Art. 4°. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000



CNPJ: 22.981.088/0001-02

- Art. 5°. Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 6°. O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025, constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 7°. A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8° e 9° desta Lei.
 - §1°. O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:
 - I para inclusão de programa:
- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;
- b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022-2025; e
 - c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
- II para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.
 - §3º. Considera-se alteração de programa:
- I adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices:
- Art. 8°. A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:
- I desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;
- II novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os 2 (dois) subsequentes,

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000



CNPJ: 22.981.088/0001-02

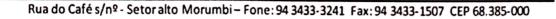
tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 9°. As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.
- Art. 10. A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.
- Art. 12. A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas temáticos.

Parágrafo único. O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistema de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

- Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.
- Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.
- §1°. O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade Civil Organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.
- §2º. Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as



F



CNPJ: 22.981.088/0001-02

condições em que a União, os Estados, os Municípios e a Sociedade Civil Organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

Art. 15. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, em 26 de Agosto de 2021.

Tucumã/PA, 26 de Agosto de 2021.

Prefeito Municipal de Tucumã